



Senhor (a) Presidente (a):

O VEREADOR DR. THIAGO DUARTE que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Conforme segue:

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/201__

Altera disposições da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, modificando o padrão da classe dos cargos de provimento efetivo de assistente administrativo, desenhista e auxiliar de serviços técnicos, da Administração Centralizada.

Art. 1º Altera o padrão da classe de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, identificado no art. 8º, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como o quarto elemento do código de identificação de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, constante na letra A – do QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA –, sub-ítem AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO - e na letra B – das ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES -, sub-ítem AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO - do Anexo I da mesma Lei, conforme segue:

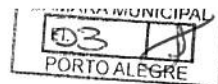
“ANEXO I - LEI Nº 6309/88

A) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Porto Alegre



PROC. Nº: 445/16
IND. N 11/16

B) ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Assistente Administrativo	AA-1.04.07		

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 1.04.07."(NR)

Art. 2º Altera o padrão da classe de cargo de provimento efetivo de Desenhista, identificado no art. 8º, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como o quarto elemento do código de identificação de cargo de provimento efetivo de Desenhista, constante na letra A – do QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA –, sub-ítem AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO - e na letra B – das ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES -, sub-ítem AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO - do Anexo I da mesma Lei, conforme segue:

"ANEXO I - LEI Nº 6309/88

A) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

B) ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Desenhista	AA-1.06.07		

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: DESENHISTA

GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 1.06.07."(NR)

Art. 3º Altera o padrão da classe de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Técnicos, identificado no art. 8º, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como o quarto elemento do código de identificação de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Técnicos, constante na letra A – do QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA –, sub-ítem OB – GRUPO OBRAS - e na letra B – das ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES -, sub-ítem OB – GRUPO OBRAS - do Anexo I da mesma Lei, conforme segue:



"ANEXO I - LEI Nº 6309/88

A) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

OB - GRUPO OBRAS

B) ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Auxiliar de Serviços Técnicos	OB-1.01.07		

OB - GRUPO OBRAS

CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

GRUPO: OBRAS

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OB 1.01.07."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação deve ser modernizada, a fim de melhor atender o interesse público e o princípio da eficiência.

Na década de 80 quando o Governo Municipal optou por unificar algumas carreiras fez com que o padrão dos cargos técnicos fosse fixado no padrão "6", apesar de na época muitos contarem com padrão "7".

De lá para cá os servidores aguardam a volta para o padrão anteriormente de direito, com o fito de voltar aos status de novel "7", melhorando suas condições de trabalho e consequentemente tornando seu serviço mais eficientes.

A reclassificação dos cargos encontra guarida nos princípios de direito administrativo, bem como na Carta Maior.

Nessa esteira gostaríamos de contar com a aprovação da referida redação para os artigos em tela.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

Thiago Duarte
DR. THIAGO DUARTE
VEREADOR
Vereador PDT